



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

## LEI Nº 041/2013

03/09/2013

**SÚMULA:** Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e define outras providências.

A Prefeita do Município de Laranjeiras do Sul-PR, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Para as finalidades desta lei, ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I** - Definir a identidade do município;
- II** - Conscientizar as lideranças públicas e privadas para a importância do turismo no município, para promovê-lo de forma sustentável e mediante parcerias;
- III** - Analisar, receber e propor medidas normativas e providências julgadas necessárias para incentivar o turismo no Município;
- IV** - Captar, sediar e promover eventos;
- V** - Estimular e proceder estudos sobre problemas que interessam ao desenvolvimento do turismo como mercado produtor de serviços;
- VI** - Assessorar e acompanhar a elaboração de projetos e campanhas entre a iniciativa pública e privada para preservar, conservar, melhorar e aproveitar os patrimônios turísticos, naturais e culturais;
- VII** - Estimular investimentos públicos e privados na área do turismo, visando estruturar a cidade com equipamentos turísticos e infra-estrutura necessária;
- VIII** - Fixar o calendário de eventos turísticos do município;
- IX** - Analisar reclamações e sugestões dos turistas e da comunidade, propondo melhorias na prestação dos serviços turísticos locais;
- X** - Articular-se com órgãos Federais, Estaduais e Municipais para obtenção de recursos que serão aplicados no desenvolvimento do turismo;
- XI** - Elaborar, executar e acompanhar a aplicação do Plano Municipal de Turismo, determinando, quando necessário, alterações e correções a fim de que o mesmo possa efetivamente contribuir para o desenvolvimento do município;
- XII** - Auxiliar na montagem de estratégias para a atração de turistas ao Município;
- XIII** - Dispor sobre outros assuntos de interesse turístico, por força de dispositivo legal ou regulamentar;
- XIV** - Orientar os proprietários e o governo municipal na manutenção e conservação dos pontos turísticos já existentes e o correto aproveitamento de novos espaços de interesse na área do turismo;



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DA PREFEITA

**XV** - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística;

**XVI** - Supervisionar e avaliar todas as atividades relacionadas direta ou indiretamente ao turismo do município de Laranjeiras do Sul.

**Art. 3º.** - Compõem o Conselho Municipal de Turismo de Laranjeiras do Sul - COMTUR, 08 (oito) membros efetivos com igual número de suplentes, sendo 02 (dois) representantes do Governo Municipal e 06 (seis) da sociedade civil, dispostos da seguinte forma:

**I**- 01 representante da Comunidade Campo Mendes e 01 suplente;

**II**- 01 representante da Comunidade do Santuário Nossa Senhora Aparecida e 01 suplente;

**III** - 01 representante de empresa turística e 01 suplente do Grupo de Muladeiros Casco Duro;

**IV** - 01 representante dos proprietários de restaurantes/lanchonetes e 01 suplente da rede de hospedagem;

**V** - 01 representante do Departamento de Turismo e 01 suplente do Departamento de Cultura;

**VI** - 01 representante da Secretaria Municipal de Esportes e 01 suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**VII** - 01 representante da UFFS – Universidade Federal da Fronteira Sul e 01 suplente representante dos meios de comunicação;

**VIII** - 01 representante da ACILS - Associação Comercial de Laranjeiras do Sul e 01 representante da EMATER.

**Art. 4º.** Fica composto da seguinte forma a representatividade do Conselho Municipal de Turismo de Laranjeiras do Sul, por meio de votação:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário Executivo
- Membros

**Art. 5º.** O COMTUR terá, a partir da aprovação da presente Lei, prazo de 30 (trinta dias) para a elaboração de Regimento Interno e demais providências.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul, em 03 de setembro de 2013.

  
**SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ**  
Prefeita Municipal